

**LEI N° 312 /2009.
DE: 16 DE OUTUBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a expansão de vagas ao anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001, de 28 de dezembro de 2001, autoriza contratações temporárias e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Expande o número de vagas existentes no anexo I da Lei Municipal n.º 053/2001, de 28 de dezembro de 2001, no seguinte cargo:

CARGOS/DENOMINAÇÃO	Número de vagas existente	Número de vagas expandidas
Fiscal de Tributos	05	03

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Prefeitura para o exercício de 2009, os servidores constantes no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Artigo 3º - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Anexo I da Lei Municipal nº 053/2001 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal) alterado pela Lei Municipal nº 079/2002.

Artigo 4º - O prazo de duração das referidas contratações será de 06 (seis) meses.

Artigo 5º - Os contratados por essa lei ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 055/2001 de 28 de Dezembro de 2001.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE OUTUBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N° 312/2009.

ANEXO ÚNICO

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	REFERENCIA
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	10
02	GUARDA MUNICIPAL	06	10
03	MONITOR DE ESPORTE	02	23
04	TELEFONISTA	04	23
05	FISCAL DE TRIBUTOS	03	25

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**